

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Comissão Técnica de Auditoria Interna - CTAI. Tribunal Superior Eleitoral****Portaria TSE nº 500 de 07 de julho de 2020.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Técnica de Auditoria Interna –CTAI, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica de Auditoria Interna –CTAI, com a finalidade de integrar e aperfeiçoar as atividades de auditoria interna, com foco na melhoria contínua da gestão e dos resultados de relevância institucional.

Art. 2º São atribuições da Comissão Técnica de Auditoria Interna:

I – desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de auditoria, bem como fomentar estudos e debates acerca da função de auditoria, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

II – propor ações com o propósito de aumentar e proteger o valor organizacional do TSE, indicando formas de avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos;

III – homogeneizar interpretações sobre procedimentos relativos às atividades de auditoria e consultoria;

IV – estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre a unidade de auditoria interna do TSE com as unidades congêneres dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), dos órgãos de controle e dos demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria e controle;

V – interagir com as unidades de auditoria da Justiça Eleitoral, visando padronizar procedimentos, estabelecer formas e estratégias de atuação e deliberar sobre atuações conjuntas;

VI – propor e promover eventos conjuntos de capacitação;

VII – aperfeiçoar o processo de trabalho inerente às auditorias integradas entre unidades de auditoria interna da Justiça Eleitoral;

VIII – discutir sobre questões relevantes concernentes à execução do Plano Anual de Auditoria Interna – PAA e sobre produtos/resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIANT;

IX – discutir propostas de melhoria no sistema AUDITSE;

X – estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, por meio de regimento interno aprovado pelo Comitê;

XI – revisar e manter atualizado o Manual de Procedimentos de Auditoria do TSE;

XII – instituir e manter programa de avaliação da qualidade das atividades de auditoria;

XIII – avaliar e monitorar a qualidade das atividades de auditoria;

XIV – sugerir o encaminhamento de proposições relacionadas à auditoria para deliberação da Alta Administração.

Art. 3º Compete ao coordenador da comissão:

I – entregar o cronograma de atividades, afeto a sua área de atuação, assim como eventuais alterações, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

- IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;
- V – alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;
- VI – convocar reuniões com todos os integrantes ou de parte da comissão, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro da comissão;
- X – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;
- XI – entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas; e
- XII – manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades da comissão.

Art. 4º O desligamento de integrante deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662, de 2016.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos, utilizado no TSE.

Art. 6º A comissão será composta pelos servidores a seguir relacionados:

- I – Érika de Oliveira dos Santos Scozziero – SAU/TSE – Coordenadora;
- II – Jardel Willian Vieira – Coaud/SAU – 1º Substituto;
- III – Carlos Ramon da Silva Santos – Coaug/SAU – 2º Substituto;
- IV – Evandro da Cunha Menezes – Seaud/Coaud/SAU;
- V – Humberto Garcia Cardoso – Seaug/Coaud/SAU;
- VI – Sílvia Caldas Ferreira – Seaup/Coaud/SAU;
- VII – Daniel Adjafre da Costa Matos – Seaco/Coaug/SAU;
- VIII – Danilo Rodrigues Nunes – Seaaq/Coaug/SAU;
- IX – Dênis Paiva de Carvalho – Seaut/Coaug/SAU; e
- X – Marco Valério dos Santos – Gabinete/SAU.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em **08/07/2020, às 02:52**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1370952&crc=741FBAB3, informando, caso não preenchido, o código verificador **1370952** e o código CRC **741FBAB3**.

[2020.00.000005852-6](#)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO